



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 58/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0032191/2023-66

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: GELO SECO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA			CPF/CNPJ: 20.864.678/0001-20			
Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, N° 146			Bairro: Centro			
Município: Ervália	UF: MG		CEP: 36555-000			
Telefone: (31)3554-1659	E-mail: geomattos.ambiental@yahoo.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:	UF:		CEP:			
Telefone:	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Imóvel urbano situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 265, centro, Ervália.			Área Total (ha): 0,1842			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.302; Livro 02			Município/UF: Ervália			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0240		hectare		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0240	hectare	23K	743.898	7.693.470
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Edificação		Construção de galpão comercial			0,0240	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
---	---		---		---	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
---		---		---	---	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2023

Data da vistoria: 26/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 29/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 30/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2023

2. OBJETIVO

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na construção de uma edificação de um galpão comercial num lote de 0,1842 ha, com parte localizado dentro da área de preservação permanente, margem de curso d'água. A intervenção solicitada é de 0,0240 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de escritura de 0,1842 ha, localizado no município de Ervália/MG, à Rua Barão do Rio Branco, nº 265, Bairro Centro, sendo que nessa localidade as áreas se encontram totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0240 ha, onde no lote será construído uma edificação de um galpão comercial térreo, conforme projeto arquitetônico apresentado. Conforme planta apresentada, o respectivo lote está em parte inserido dentro da área de preservação permanente do Rio Turvão, em sua margem esquerda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de imóvel urbano

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica por se tratar de imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida em APP é de 0,0240 ha, visando a construção de uma edificação de um galpão comercial térreo com 01 pavimento, localizado em área de preservação permanente, margem esquerda de curso d'água denominado Rio Turvão, conforme o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: DAE 1401306691737 no valor de R\$775,68 no dia 12/09/2023, recolhido no Banco do Brasil.

Taxa florestal: Não se aplica por não apresentar rendimento lenhoso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: a área de intervenção apresenta-se inserida de forma predominante em áreas cuja vulnerabilidade natural é considerada baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação da fauna: baixa

- Mastofauna – Baixa

- Avifauna – Baixa

- Ictiofauna – Baixa

- Herpetofauna – Baixa

- Invertebrados – Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Imóvel urbano, com solicitação de construção de galpão comercial em parte de área de APP

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não se aplica

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 26 de setembro de 2023 e foi acompanhada pelo servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz e pelo proprietário do imóvel Antunes da Silva Izair. O imóvel urbano em questão possui área total de 0,1842 ha, localizado no centro do município de Ervália/MG, à Rua Barão do Rio Branco, nº 265, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0240 ha, área esta, correspondente a parte do lote onde se pretende construir uma edificação de um galpão comercial térreo. Conforme consta na documentação apresentada, a construção ficará a mais de 15 metros de distância da margem esquerda do Rio Turvão. O lote estava totalmente desprovido de qualquer tipo de vegetação. Observou-se também que há uma altura significativa do Rio Turvão em relação ao lote onde se pretende construir o referido galpão. Constatou-se também que na margem direita do Rio Turvão, há uma área significativa de espraiamento das águas do rio em época de enchentes, livrando de certa forma a área do lote onde se requer a intervenção que se localiza na margem esquerda do Rio Turvão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região apresenta de acordo com Valverde (1958) topografia acidentada, composta por cadeias de montanhas agrupadas, próximas umas das outras, com altas declividades, formando vales estreitos e úmidos. O relevo mostra-se bastante diversificado, destacando-se áreas planas, onduladas e montanhosas, elevações de topos arredondados com vertentes convexas, terminando em vales planos, sendo comum a presença de cicatrizes de escorregamento, ravinas anfiétricas e voçorocas. A área do município é de 357 km², com predomínio de relevo acidentado com 50% montanhoso, 40% ondulado e 10% plano. As feições geomorfológicas encontram-se distribuídas em quatro grandes classes: Interflúvios Estruturais (congrega as linhas de topo de morro) com área de 25,98 Km², Encostas Estruturais (áreas com declividade acentuada) com área de 33,79 Km², Encostas com área de 49,82 Km² e Vale Fluvial com área de 18,95 Km². Na área do imóvel em questão a topografia é predominantemente plana a suavemente inclinada.

- Solo: De acordo com Resende (1971), predominam na região, solos dos tipos Latossolos Amarelos nos topos convexas; Latossolos Vermelhos nas encostas das elevações; Argissolos nos terraços; e Neossolos associados aos Vertissolos nos fundos dos vales, onde se encontram os leitos maiores. Embora de baixa fertilidade, sua constituição física permite a atividade agrícola desde que se use manejo adequado. No seu embasamento rochoso, predominam rochas gnáissicas do período Pré-cambriano. O município de Ervália integra o domínio dos planaltos cristalinos rebaixados. Na área do imóvel em questão o solo é do tipo Argissolos e Neossolos associados aos Vertissolos. São bem estruturados do ponto de vista físico, sendo solos profundos e comumente possuem textura variando de média a pesada.

- Hidrografia: O Ribeirão Turvão é o principal curso d'água; é afluente do Rio Casca que compõe a Unidade da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, bacia de grande importância para Minas Gerais. A área da intervenção encontra-se inserida na micro-bacia hidrográfica do Ribeirão Turvão, onde os recursos hídricos existentes na propriedade referem-se apenas ao referido curso d'água, sem a existência de nascentes, lagoas e/ou áreas brejosas no local, incidindo sobre o imóvel Área de Preservação Permanente – APP referente à faixa de 30 metros a partir da margem esquerda do Ribeirão Turvão.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação original é do tipo Floresta Tropical Subperenifolia e pertence ao ecossistema Mata Atlântica. O padrão de exploração da terra levou à redução da sua vegetação original, que se encontra restrita aos topos de morros e encostas íngremes, permitindo atualmente denominar como domínio dos Mares de Morros outrora Florestados. Ressalta-se que a área da intervenção se apresenta ocupada predominante por gramíneas rasteiras exóticas, sem a presença de vegetação arbórea, não sendo observada também a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

- **Fauna:** Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na zona urbana é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No ato da vistoria não foi encontrado nenhum animal da fauna local. Na região do empreendimento não foi encontrado nenhum animal da fauna local. A fauna é bastante escassa nesta região em função do imóvel estar inserido na malha urbana. Contudo, também não há ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O imóvel em questão está regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 13302, com data de registro em 24/06/1960, situado à Rua Barão do Rio Branco, N° 265, Centro, Ervália-MG. O Lote se localiza no Centro da cidade, região totalmente urbanizada e ocupada por edificações, servida com toda a infraestrutura urbana: vias de acesso pavimentadas, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, galeria de águas pluviais. Atendendo assim aos critérios e enquadramentos da Deliberação Normativa 236/19. " Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, inciso IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial. Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

A intervenção solicitada irá preservar a "faixa não edificável" de 15 metros, além de recompor esta área conforme o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas em anexo. Ressalta-se que a APP se apresenta ocupada predominante por gramíneas rasteiras exóticas, sem a presença de vegetação arbórea, não sendo observada também a ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção. A empresa (proprietária) dispõe apenas deste imóvel para a construção. Contudo, a construção e operação do empreendimento fará retomar o capital investido na forma de lucro e resultará em uma série de benefícios, principalmente de caráter socioeconômico à empresa e seus empregados, gerando imposto para o Município, Estado e União, além do incremento das atividades econômicas do setor de construção civil, comércio e de serviços. Conforme planta topográfica anexa, a área total do imóvel é de 0,1842 ha (hectares), sendo que 0,048 ha (hectares) é de APP – Área de Preservação Permanente decorrente do Ribeirão Turvão, o que corresponde a 26 % da área total do imóvel. A área objeto de requerimento para intervenção (DAIA) computa 0,024 ha (hectares). O projeto arquitetônico anexo, abrange uma área total de uso e ocupação do solo de 0,1596 ha (hectares), o projeto se apresenta em duas construções distintas, porém interligadas, conforme planta de situação e locação. Tal dimensionamento e disposição desta construção foi idealizada para atender ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no empreendimento. Desta forma, fica evidenciado a rigidez locacional e que também não haverá impacto ambiental significativo, não tendo assim outra alternativa locacional.

Analisando a propriedade em questão, o local da intervenção ambiental foi selecionado dentro dos recursos socioeconômicos e ambientais disponíveis e de modo a ocasionar menores impactos ao meio ambiente, visto que não há presença de vegetação arbórea e está respeitando e recompondo (PRADA) a faixa de 15 metros não edificáveis. Assim como também, não haverá supressão de vegetação florestal nativa e a intervenção é considerada de baixo impacto ambiental. Primando pelas boas práticas conservacionista e otimizando a eficiência no uso dos recursos naturais, optamos por estas práticas de manejo adequadas na intervenção ambiental enumeradas a seguir:

- Programação para a execução das obras de intervenção na época da seca, a fim de se evitar o carreamento de material para o leito do Ribeirão;
- Demarcação / locação topográfica com piquetes e fita zebreada, para delimitação da área requerida como uma ação de caráter preventivo e de controle;
- Nivelar e compactar o terreno com uso de maquinário adequado de terraplanagem promovendo a estabilidade e conformação do terreno.

Sendo esta, a alternativa técnica mais viável e que contribui para a recuperação da área degradada, uma vez que os processos de degradação são controlados por meio de práticas conservacionistas, as quais implicam num menor impacto sobre o meio ambiente. Contudo, é válido ressaltar que há limitações técnicas e econômicas, não havendo outra alternativa senão a ocupação da faixa dos 15 metros da APP permitida em lei.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para intervenção em APP visa a construção de uma edificação de um galpão comercial de 01 pavimento, num lote de 0,1842 ha, localizado em parte dentro da área de preservação permanente do Rio Turvão. Conforme planta topográfica apresentada, será deixada uma faixa de 15(quinze) metros a partir da calha do rio como área não edificante. Nesta área será implantado o PTRF como forma de compensação pelo uso da APP onde serão plantadas mudas de espécies nativas. O lote está em parte localizado na APP do curso d'água e encontra-se totalmente desprovido de vegetação nativa, possuindo apenas gramíneas na faixa não edificante.

Observou-se no ato da vistoria que os primeiros quinze metros de área de preservação permanente serão mantidos como área não edificante, sendo que nesta área existem gramíneas e ainda serão plantadas espécies nativas visando a regeneração total desta área. Observou-se também que a área objeto de solicitação é totalmente antropizada. Do ponto de vista técnico, a área solicitada para edificação que ora se pretende autorizar já perdeu totalmente sua função ambiental e social, uma vez que se encontra descaracterizada.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, inciso IX: "edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial" são consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Analisando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” consta como solicitação no item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0240 hectares.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está em nome do requerente e localizada em área urbana, conforme documentação apensa ao processo: matrícula R-12-13.302, datada de 22/05/2023;

- Considerando que a propriedade está registrada como lote urbano em data anterior a 22/07/2008, conforme matrícula 13.302, datada de 24/06/1960;

- Considerando que o lote onde se pretende efetuar a intervenção com a construção de uma edificação foi devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália;

- Considerando que a intervenção em questão se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de dezembro de 2019, pois atende a todos os requisitos descritos nesta Deliberação Normativa;

- Considerando que o lote foi registrado em ano anterior a 2008 (marco temporal para permissiva de baixo impacto ambiental imposta pela DN 236), o registro da área como imóvel urbano se concretizou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ervália;

- Considerando que restou comprovado que a intervenção em APP solicitada não comprometerá as funções ambientais do espaço ocupado, especialmente as listadas nos incisos I a VI, constantes do Art. 4º da DN COPAM 236/2019;

- Considerando que a Prefeitura Municipal de Ervália, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informou que o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa de Meio Ambiente do município de Ervália, apesar de existir a lei criando o órgão no município (Lei 2.240/2021), o mesmo ainda não foi implantado;

- Considerando que a Prefeitura Municipal de Ervália informou que o município não possui a lei que define a área não edificável ao longo das águas correntes;

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto) edificações em imóveis de lotes urbanos aprovados antes de 2008, temos no presente a comprovação específica de registro do imóvel anterior àquela data, preenchendo desta forma o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de intervenção ambiental para construção de um galpão comercial com 01 pavimento, localizado em área de preservação permanente, é passível de aprovação. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,0240 hectares, uma vez que há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Emissão de partículas de poeira e emissão de poluentes – Deverá ser realizada a aspersão com água no local durante as operações. Para mitigar o referido impacto ambiental, a obra será realizada em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, e com os maquinários com manutenção adequada, garantindo assim o bom funcionamento e evitando maiores impactos.

Ruídos causados por maquinário emissão de poluentes – Deverão ser utilizados protetores auriculares para os funcionários que trabalharão no local, além do que os trabalhos deverão ser realizados somente no período diurno. A fim de mitigar o referido impacto, as obras serão realizadas com as máquinas em manutenção efetiva em dia, para evitar qualquer tipo de alteração que possa prejudicar ainda mais a emissão de poluentes oriundas da queima do combustível. Adotando esta medida, os impactos quanto a qualidade do ar serão devidamente mitigados.

Erosão e assoreamento – Deverá ser realizado o plantio de gramíneas em todas as áreas de solo exposto.

Geração de resíduos sólidos - Disposição adequada dos resíduos sólidos provenientes das atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Do relatório

Trata-se de requerimento de autorização para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP, em área urbana, de imóvel localizado na cidade de Ervália/MG.

O processo foi considerado instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista o art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovante constante no documento 73208067.

Conforme apresentado pelo requerente e analisado pela área técnica deste órgão, trata-se a presente construção de uma edificação em Área de Preservação Permanente em área urbana onde, conforme requerimento, o imóvel descrito na Matrícula 13.302, do CRI Ervália, com registro anterior em 24/06/1960, já à época, atestou a existência de casa de morada no local.

Desta forma, trata-se de uma área urbana consistente em nada menos do que umas das ruas centrais da cidade de Ervália, cujos lotes encontram-se desmembrados há décadas e, em quase sua totalidade, ocupados por construções; para o local se dotou de toda uma infraestrutura urbana, tais como, sistemas viários, de iluminação, drenagem e etc..

Sob esse entendimento, a intervenção requerida é juridicamente passível, pelo menos em tese, de regularização ambiental, vez que pode ser aplicável ao caso a Deliberação Normativa COPAM n.º 236, de 02 de dezembro de 2019, emitida pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Por essa normativa, o empreendimento proposto pode ser classificado como intervenção eventual e de baixo impacto para fins de intervenção válida em APP, notadamente quando se caracteriza, a saber:

“Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...omissis...)

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

(...omissis...)

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”

Levando em consideração os requisitos legais definidores, eis que potencialmente aplicável ao caso a hipótese do art. 3º, inciso III, c/c o art. 12, ambos da Lei n.º 20.922, de 06 de outubro de 2013.

O movimento de municipalização da gestão ambiental de tais espaços (APP urbana), conforme trazido pelo Lei n.º 14.285, de 29/12/2021, trouxe um cenário mais consentâneo com a realidade ambiental local, notadamente quando o legislador federal optou pela flagrante segurança jurídica quanto ao conceito de áreas urbanas já consolidadas, dentro do sentido de pacificação jurídica para a população de um modo geral quanto ao uso alternativo deste espaço especialmente protegido.

Ainda que se cogite da possibilidade política ambiental pública de eventual destinação destas áreas, fica pacífico na legislação a possibilidade de destinação quanto ao seu uso alternativo; de fato, a questão se demonstra mais justa levando em consideração o flagrante contexto circunvizinho da área, destinada, há décadas, ao processo urbano de antropização, com instalação de construções e edificações.

Noutro ponto, da mesma norma, extrai-se que as áreas não edificantes, diferentemente do passado, deverão atenção ao diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município, não estando mais previamente estabelecidas numa metragem fixa quando se trata de cursos d'água correntes e dormentes; o que, aqui, reforça a aplicação imediata da regra geral contida no Deliberação Normativa COPAM n.º 236/2019 quanto à possibilidade jurídica do pedido de regularização ambiental do uso alternativo do solo, como é o caso dos autos!

Justamente neste sentido seguiu-se recente legislação ambiental, conceituado o uso antrópico ambiental urbano numa opção flagrante pela municipalização não só dos usos alternativos das áreas de preservação permanentes como também do dirigismo da política urbanista.

Noutro giro, se levarmos em consideração a proposta apresentada, que será inteiramente executada em área privada, eis que se poderia cogitar, também, de eventual aplicação do preceito contido no inciso VI do mesmo artigo da citada deliberação.

6.2 Das compensações ambientais

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto n.º 47.749/19, as compensações previstas ao caso, pela intervenção em APP, poderão ser condicionada ao ato autorizativo, como foi feito no presente, mediante as condicionantes abaixo indicadas, já analisadas pela área técnica que as aprovou.

6.3 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, de modo que a competência decisória administrativa para analisar o pedido passou aos Supervisores Regionais como instâncias administrativa primárias.

6.4 Consideração

Desta forma, não se encontra embaraços na análise desempenhada.

7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para construção de uma edificação de um galpão comercial com 01 pavimento, localizado em APP, requerida, fica sugestionada favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em: item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0240 ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetal através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O proprietário irá recompor uma área de 0,0240 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na mesma propriedade em local considerado como área não edificante do mesmo lote, na margem esquerda do Rio Turvão. A intervenção solicitada é de 0,0240 ha em APP para construção de uma edificação de um galpão comercial de 01 pavimento e a compensação proposta é que o empreendedor deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,0240 ha, de compensação por intervenção em APP, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas. Lembro que o memorial descritivo da área a ser reflorestada deverá ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no início do período chuvoso do ano de 2023. O restante das operações se dará conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA apresentado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica para o caso em questão.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica para o caso em questão

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto de Castro Silva

MA SP: 1.021.247-0

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MA SP: 1.021.267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

MA SP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 22/11/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 27/11/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77295420** e o código CRC **2AE4C7F9**.
